



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 311640/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: ELEANDRO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2478/18 - Tribunal Pleno

Consulta. Pelo Conhecimento da Consulta. Pela resposta nos seguintes termos: (a) verbas acessórias permanentes não se incorporam ao vencimento básico do servidor, salvo disposição expressa de lei; (b) o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 134 da Lei Municipal nº 217/2003 de Quedas do Iguaçu é calculado sempre sobre o vencimento básico, não podendo ser a ele incorporado, sob pena de violação frontal ao artigo 37, XIV da Constituição da República; e (c) A TIDE prevista no artigo 130 da mesma Lei Municipal 217/2003 deve ser calculada sobre o vencimento básico, excluídas quaisquer outras verbas acessórias, permanentes ou transitórias, entre elas o adicional por tempo de serviço.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Sr. Eleandro da Silva, na qual se indaga, em suma, se a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) deve ser calculada levando-se em conta os adicionais por tempo de serviço (quinqüênios) adquiridos pelos servidores, ou seja, se os referidos adicionais incorporam-se ao vencimento básico dos servidores, base de cálculo da TIDE.

No âmbito desta Corte de Contas o feito seguiu seu regular trâmite, sendo instruído pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo douto Ministério Público de Contas, na forma regimental, considerando o objeto e a complexidade do objeto da consulta *sub examine*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), consoante a instrução nº 413/18 (peça 15), pugnou por respostas nos seguintes termos:

(a) verbas permanentes não se incorporam ao vencimento básico do servidor, salvo disposição expressa de lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(b) o adicional por tempo de serviço previsto no art. 134 da Lei Municipal 217/2003 é calculado sempre sobre o vencimento básico, não podendo ser a ele incorporado, sob pena de violação do art. 37, XIV da Constituição Federal; e

(c) a TIDE prevista no art. 130 da mesma Lei Municipal 217/2003 deve ser calculada sobre o vencimento básico, excluídas quaisquer outras verbas acessórias, permanentes ou transitórias, entre elas o adicional por tempo de serviço.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do Parecer nº 771/18 (peça 16), de lavra do insigne Procurador-Geral Flávio Berti, acompanhou *in totum* o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, observo que a consulta atende aos requisitos previstos no artigo 38 da Lei Orgânica do TCE/PR e no artigo 311 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual deve ser conhecida.

Quanto ao mérito, cabe esclarecer que a remuneração dos servidores públicos se compõe do vencimento básico, eventualmente acrescido de vantagens acessórias, as quais podem ser permanentes ou transitórias. Assim, nem toda verba permanente pode ser caracterizada como vencimento básico do servidor.

A Legislação local de Quedas do Iguaçu (Lei Municipal nº 217/2003, o qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quedas do Iguaçu), ao disciplinar o tema, dispõe:

“Art. 108 - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei, nunca inferior ao salário mínimo.”

“Art. 109 - Remuneração é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão do vencimento e mais as vantagens acessórias atribuídas em lei.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Como acertadamente pontuado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, à peça 15:

“Verbas permanentes, incorporam-se aos proventos de aposentadoria, e, portanto, devem, obrigatoriamente, sobre elas incidir a respectiva contribuição previdenciária. O mesmo não ocorrendo com as verbas transitórias, necessariamente.

O vencimento básico é verba permanente por excelência, mas não a única. Pode o servidor, durante toda a sua vida funcional, receber mais de uma verba permanente – como por exemplo, verba de representação, verba de responsabilidade técnica etc. (...) assim, não é porque a verba é permanente que ela se transforma em vencimento básico. (...)”

Neste sentido, o adicional por tempo de serviço deve ser entendido como verba permanente – cujo direito ao recebimento é adquirido pelo servidor ao longo do tempo de serviço público – mas não se incorpora ao vencimento básico do servidor, possuindo natureza distinta.

Aliás, caso os adicionais por tempo de serviço fossem porventura incorporados ao vencimento básico, os próximos adicionais seriam calculados sobre o vencimento básico acrescido dos adicionais já recebidos, o que não pode ocorrer, sob pena de violação frontal ao artigo 37, XIV, do texto constitucional, *in verbis*:

“XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

A legislação do Município de Quedas do Iguaçu, aliás, fixa que o adicional por tempo de serviço será calculado exclusivamente sobre o vencimento básico dos servidores.

“Art. 134 — O Adicional por Tempo de Serviço será atribuído unicamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor para cada período de 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados como servidor público”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No mesmo sentido, a base de cálculo da TIDE igualmente é o vencimento básico do servidor, vide a já citada Lei Municipal nº 217/230:

“Art. 130 — A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, em percentual não superior a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico”.

Assim, resta evidente que a mesma legislação que definiu o conceito de vencimento básico igualmente o fixou como base de cálculo da TIDE. Resta cristalino, nesta medida, que a TIDE não pode ser calculada sobre nenhuma outra verba acessória – permanente ou transitória – mas tão somente sobre o vencimento básico do servidor, ao qual não se incorporam os adicionais por tempo de serviço.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente consulta, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Sr. Eleandro da Silva, e, no mérito, por resposta nos seguintes termos, consoante opinativo da unidade técnica competente:

a) verbas acessórias permanentes não se incorporam ao vencimento básico do servidor, salvo disposição expressa de lei;

b) o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 134 da Lei Municipal nº 217/2003 de Quedas do Iguaçu é calculado sempre sobre o vencimento básico, não podendo ser a ele incorporado, sob pena de violação frontal ao artigo 37, XIV da Constituição da República; e

c) A TIDE prevista no artigo 130 da mesma Lei Municipal 217/2003 deve ser calculada sobre o vencimento básico, excluídas quaisquer outras verbas acessórias, permanentes ou transitórias, entre elas o adicional por tempo de serviço.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, **DETERMINO** a remessa destes autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para ciência e as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER a presente Consulta, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Sr. Eleandro da Silva, para, no mérito, responder nos seguintes termos, consoante opinativo da unidade técnica competente:

a) verbas acessórias permanentes não se incorporam ao vencimento básico do servidor, salvo disposição expressa de lei;

b) o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 134 da Lei Municipal nº 217/2003 de Quedas do Iguaçu é calculado sempre sobre o vencimento básico, não podendo ser a ele incorporado, sob pena de violação frontal ao artigo 37, XIV da Constituição da República; e

c) A TIDE prevista no artigo 130 da mesma Lei Municipal 217/2003 deve ser calculada sobre o vencimento básico, excluídas quaisquer outras verbas acessórias, permanentes ou transitórias, entre elas o adicional por tempo de serviço.

II - DETERMINAR a remessa destes autos, após o trânsito em julgado da presente decisão, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para ciência e as devidas anotações e, posteriormente, encerre-se e archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018 - Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente